



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



## PORTARIA Nº 14/2023 IJ

**Considerando** a realização de obras na sede da Defensoria Pública localizada no CIAADI pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

**Considerando** a autorização emanada pelo Defensor Público Geral, em resposta ao Memorando 09/23 desta Coordenação (protocolo 20.564.721-0);

O Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 67/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o teletrabalho parcial, segundo artigo 2º, II, da Deliberação CSDPPR 19/20, a partir de 19/06/23, aos integrantes da Defensoria Pública lotados na sede do CIAADI, R. Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1310, obedecidos aos demais preceitos da normativa acima, diante da realização das obras estruturais no local.

Parágrafo único: o teletrabalho parcial terá duração de 60 (sessenta) dias, ou enquanto durarem as obras, e será organizado através de deslocamentos de integrante da equipe do setor infracional da Infância e Juventude de Curitiba para realização dos atendimentos presenciais, caso surja a necessidade para tanto, e dos “atendimentos de retorno”, estes previstos na Portaria 01/22 desta Coordenação.

Art. 2º. Durante o período mencionado no *caput* do artigo acima, e seu parágrafo único, os atendimentos gerais presenciais da área infracional da Infância e Juventude de Curitiba serão realizados na sede da infância cível da mesma Coordenação, na Rua da Glória, 290, conforme horários estipulados no artigo 4º da Portaria 09/23 desta Coordenação.



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria da Infância e Juventude



§1º. Caso surja demanda de atendimento presencial na área infracional, caberá à equipe do setor da infância cível comunicar à equipe da área infracional, nas pessoas dos Defensores Públicos lotados no CIAADI ou de sua assessoria jurídica (Larissa Alas Mayer e Dayana Mitie Kodo), para providenciar o atendimento, seja ele remoto ou presencial, avaliação deste feita pela chefia imediata;

§2º. Permanecerão os contatos remotos da área infracional, conforme artigo 5º da Portaria 09/23 desta Coordenação;

§3º. Ao final do 30º (trigésimo) dia de teletrabalho parcial da equipe, determino a realização de reunião da equipe de servidores e dos Defensores Públicos atuantes no CIAADI, com a participação da Coordenação, para avaliação dos trabalhos durante o período, na forma do artigo 6º, §7º, IV, da Deliberação CSDPPR 19/20;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba



ePROTOCOLO



**Resposta 015/2023.**

Documento: **Portaria14.23TeletrabalhoparcialCIAADI.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonardo Alvite Canella** em 10/07/2023 17:52.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Alvite Canella (XXX.767.627-XX)** em 10/07/2023 17:53.

Inserido ao protocolo **20.633.886-5** por: **Leonardo Alvite Canella** em: 10/07/2023 17:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**3abc429f398a6ea4ec403d392bd7feed.**